

O IMPACTO DA COERÇÃO ECONÔMICA NA HIGIDEZ DO DIREITO NEGOCIAL E A INVALIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS ESTRUTURADOS SOB SANÇÕES INTERNACIONAIS

THE IMPACT OF ECONOMIC COERCION ON THE LEGALITY OF BUSINESS LAW AND THE INVALIDITY OF LEGAL TRANSACTIONS STRUCTURED UNDER INTERNATIONAL SANCTIONS

EL IMPACTO DE LA COERCIÓN ECONÓMICA EN LA VALIDEZ DEL DERECHO COMERCIAL Y LA INVALIDEZ DE LOS NEGOCIOS JURÍDICOS ESTRUCTURADOS BAJO SANCIONES INTERNACIONALES

Armando Henrique Silva Semeão

Pós-graduando em Direito Constitucional

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil.

E-mail: armandohssemeao@gmail.com

Gisele Mendes de Carvalho

Doutora em Direito Penal

Universidade Estadual de Maringá (UEM), Brasil.

E-mail: gmcavvalho2@uem.br

Resumo

As sanções econômicas têm sido amplamente utilizadas como instrumentos de pressão no âmbito das relações internacionais, assumindo papel relevante na condução de políticas externas e na imposição de comportamentos específicos por parte dos Estados Nacionais e agentes econômicos. Embora frequentemente justificadas como mecanismos legítimos de proteção de interesses políticos, econômicos ou de segurança internacional, tais medidas podem produzir efeitos jurídicos significativos, especialmente quando influenciam a formação do consentimento em relações negociais em vias de estruturação. O consentimento livre constitui elemento essencial para a validade dos atos jurídicos, tanto no Direito Internacional quanto no Direito Civil, sendo comprometido quando há imposição indireta de vontade mediante coerção econômica. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o uso das sanções econômicas como instrumento de coerção no Direito Internacional e examinar seus efeitos na validade dos negócios jurídicos estruturados sob esse tipo de pressão. A pesquisa utiliza o método dedutivo, com abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se na doutrina nacional e internacional. Os resultados indicam que a coerção econômica pode comprometer a liberdade jurídica necessária à validade do consentimento, configurando vício capaz de invalidar atos jurídicos e negociais. Conclui-se que o uso de sanções econômicas, quando utilizado como mecanismo de pressão, pode gerar consequências relevantes no plano jurídico, afetando a validade e a legitimidade das relações no Direito Negocial em âmbito global.

Palavras-chave: Sanções econômicas; Coerção; Direito Negocial; Negócio jurídico; Direito Internacional.

Abstract

Economic sanctions have been widely used as instruments of pressure in international relations, playing an important role in conducting foreign policy and imposing specific behaviors on nation states and economic agents. Although often justified as legitimate mechanisms for protecting political, economic, or international security interests, such measures can have significant legal effects, especially when they influence the formation of consent in business relationships that are in the process of being structured. Free consent is an essential element for the validity of legal acts, both in international law and in civil law, and is compromised when there is indirect imposition of will through economic coercion. In this context, this study aims to analyze the use of economic sanctions as an instrument of coercion in international law and examine their effects on the validity of legal transactions structured under this type of pressure. The research uses the deductive method, with a qualitative approach and bibliographic research technique, based on national and international doctrine. The results indicate that economic coercion can compromise the legal freedom necessary for the validity of consent, constituting a defect capable of invalidating legal and business acts. It is concluded that the use of economic sanctions, when used as a pressure mechanism, can have significant legal consequences, affecting the validity and legitimacy of relationships in business law at the global level.

Keywords: Economic sanctions; Coercion; Contract law; Legal transaction; International law.

Resumen

Las sanciones económicas se han utilizado ampliamente como instrumentos de presión en las relaciones internacionales, desempeñando un papel importante en la conducción de la política exterior y en la imposición de comportamientos específicos a los Estados nacionales y a los agentes económicos. Aunque a menudo se justifican como mecanismos legítimos para proteger intereses políticos, económicos o de seguridad internacional, estas medidas pueden tener importantes efectos jurídicos, especialmente cuando influyen en la formación del consentimiento en relaciones comerciales ya estructuradas o en proceso de estructuración. El libre consentimiento es un elemento esencial para la validez de los actos jurídicos, tanto en el derecho internacional como en el derecho civil, y se ve comprometido cuando existe una imposición indirecta de la voluntad a través de la coacción económica. En este contexto, el presente estudio tiene por objeto analizar el uso de las sanciones económicas como instrumento de coacción en el derecho internacional y examinar sus efectos sobre la validez de las transacciones jurídicas estructuradas bajo este tipo de presión. La investigación utiliza el método deductivo, con un enfoque cualitativo y una técnica de investigación bibliográfica, basándose en la doctrina nacional e internacional. Los resultados indican que la coacción económica puede comprometer la libertad jurídica necesaria para la validez del consentimiento, lo que constituye un vicio capaz de invalidar actos jurídicos y negociales. Se concluye que el uso de sanciones económicas, cuando se utiliza como mecanismo de presión, puede generar consecuencias relevantes en el plano jurídico, afectando la validez y la legitimidad de las relaciones

en el Derecho Mercantil a nivel global.

Palabras clave: Sanciones económicas; Coacción; Derecho contractual; Negocio jurídico; Derecho internacional.

1. Introdução

A intensificação das relações econômicas internacionais nas últimas décadas contribuiu para a consolidação de mecanismos de pressão utilizados por Estados e organismos internacionais com o objetivo de influenciar comportamentos considerados incompatíveis com determinados interesses políticos, econômicos ou estratégicos. As sanções econômicas passaram a ocupar posição de destaque como instrumento de intervenção indireta, capaz de produzir efeitos significativos sem o emprego de força militar. Essas medidas consistem, em geral, na imposição de restrições comerciais, financeiras ou tecnológicas, destinadas a limitar a capacidade econômica do ente sancionado e induzir a adoção de condutas específicas.

Conforme observa Mazzuoli (2021), as sanções econômicas assumem natureza jurídica complexa, pois se situam na interseção entre o exercício da soberania estatal e os limites impostos pelo ordenamento jurídico internacional, refletindo a tensão entre autonomia e restrição nas relações entre os sujeitos de Direito Internacional.

A utilização dessas medidas evidencia que o poder econômico se tornou elemento relevante na conformação das relações jurídicas contemporâneas, sendo empregado não apenas como ferramenta de desenvolvimento, mas também como instrumento de influência e condicionamento da vontade jurídica. Ramos (2021) destaca que, embora o Direito Internacional seja estruturado sobre a premissa da igualdade soberana dos Estados, a realidade demonstra a existência de assimetrias que permitem o uso de mecanismos econômicos como forma de induzir comportamentos específicos, afetando diretamente a liberdade decisória dos entes envolvidos. Nesse sentido, as sanções econômicas podem ultrapassar a esfera meramente política e alcançar o campo jurídico, interferindo na formação

do consentimento e na validade de atos e relações jurídicas estabelecidas sob sua influência.

O consentimento constitui elemento essencial para a validade de atos jurídicos, tanto no plano interno quanto no internacional, representando a manifestação livre e consciente da vontade das partes envolvidas. No âmbito do Direito Internacional, a validade das obrigações jurídicas depende da ausência de vícios que comprometam a liberdade decisória, especialmente quando há indícios de coerção direta ou indireta. Cassese (2005) afirma que a legitimidade das relações jurídicas internacionais está diretamente vinculada à autonomia da vontade, sendo incompatível com situações em que uma das partes é submetida a pressões capazes de comprometer sua capacidade de decisão.

No campo do Direito Civil, o consentimento também ocupa posição central na formação e validade do negócio jurídico, constituindo requisito indispensável para a produção de efeitos jurídicos legítimos. A doutrina civilista reconhece que a existência de coação compromete a liberdade necessária à manifestação válida da vontade, tornando o ato jurídico passível de invalidação. Tartuce (2022) ressalta que a coação se caracteriza pela imposição de ameaça ou pressão capaz de influenciar a decisão do agente, comprometendo sua autonomia e afastando a espontaneidade necessária à validade do ato jurídico. Embora tradicionalmente associada a situações de ameaça direta, a coação pode assumir formas indiretas, incluindo pressões de natureza econômica, que afetam substancialmente a liberdade de escolha.

Torna-se necessário examinar os efeitos das sanções econômicas sobre a validade de negócios jurídicos estruturados sob sua influência, especialmente quando tais medidas condicionam decisões que, em circunstâncias normais, não seriam adotadas. A análise dessa problemática revela a existência de uma interface relevante entre o Direito Internacional e o Direito Civil, na medida em que ambos reconhecem a necessidade de preservar a liberdade da manifestação da vontade como fundamento da validade jurídica. Rezek (2014) destaca que o respeito à autonomia da vontade constitui princípio essencial para a estabilidade

das relações jurídicas internacionais, sendo incompatível com práticas que comprometam a liberdade decisória mediante mecanismos de pressão indireta.

A relevância do presente estudo reside na necessidade de compreender as implicações jurídicas decorrentes do uso de sanções econômicas como instrumento de coerção, especialmente no que se refere à validade de atos e negócios jurídicos estruturados sob tais condições. A crescente utilização dessas medidas no cenário internacional evidencia a importância de avaliar seus efeitos não apenas sob a perspectiva política, mas também jurídica, considerando seus impactos sobre a liberdade e a legitimidade das relações negociais. A ausência de consentimento livre compromete a própria base de validade dos atos jurídicos, tornando indispensável a análise dos limites jurídicos da coerção econômica no contexto contemporâneo.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o uso das sanções econômicas como instrumento de coerção no Direito Internacional e examinar seus efeitos na validade dos negócios jurídicos estruturados sob esse tipo de circunstância. Busca-se compreender em que medida a coerção econômica pode comprometer a liberdade jurídica necessária à formação válida do consentimento, bem como suas implicações na invalidação de relações negociais. A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em obras doutrinárias nacionais e internacionais relevantes para a compreensão do tema, permitindo a construção de uma análise jurídica consistente acerca dos efeitos das sanções econômicas sobre a validade das relações jurídicas atuais.

2. Referencial teórico

2.1 Sanções econômicas como instrumento de coerção no Direito Internacional

A consolidação do sistema internacional contemporâneo evidenciou a crescente utilização de instrumentos capazes de influenciar o comportamento dos

sujeitos internacionais por meio da limitação de suas capacidades econômicas. Entre esses mecanismos, destacam-se as sanções econômicas, que consistem na imposição deliberada de restrições comerciais, financeiras ou tecnológicas com a finalidade de induzir a adoção de determinadas condutas. Essas medidas operam por meio da limitação do acesso a recursos essenciais, afetando diretamente a estabilidade econômica e institucional do ente sancionado. A restrição do acesso a mercados e fluxos financeiros compromete a capacidade de desenvolvimento econômico e altera significativamente o ambiente decisório, evidenciando que o poder econômico pode ser utilizado como instrumento de condicionamento jurídico (Mazzuoli, 2021).

A interferência provocada por essas medidas não se restringe ao campo econômico, alcançando diretamente a autonomia decisória dos sujeitos afetados. A limitação do acesso a sistemas financeiros internacionais e a restrição de atividades comerciais criam um ambiente de vulnerabilidade econômica que influencia decisões jurídicas e institucionais. A necessidade de preservar a estabilidade econômica passa a desempenhar papel determinante no processo decisório, evidenciando que a restrição econômica pode comprometer a liberdade necessária à manifestação plena da vontade jurídica. A utilização desse tipo de instrumento demonstra que a coerção pode manifestar-se por meio da limitação indireta da autonomia econômica, produzindo efeitos jurídicos relevantes (Ramos, 2021).

A eficácia dessas medidas está diretamente associada à sua capacidade de produzir impactos progressivos sobre a estrutura econômica do ente sancionado. A imposição gradual de restrições reduz alternativas disponíveis, conduzindo à adoção de decisões orientadas pela necessidade de restabelecer condições mínimas de estabilidade econômica. A restrição do acesso a recursos estratégicos altera o equilíbrio econômico e institucional, influenciando diretamente a formação da vontade jurídica. A limitação deliberada da capacidade econômica constitui mecanismo capaz de modificar comportamentos e condicionar decisões, evidenciando que o poder econômico pode ser utilizado como instrumento de coerção indireta (Hufbauer et al., 2007).

A estrutura internacional contemporânea apresenta desigualdades econômicas significativas, fator que amplia o potencial de influência daqueles que possuem maior capacidade financeira. A existência dessas assimetrias permite a utilização de instrumentos capazes de interferir na autonomia decisória de determinados sujeitos, comprometendo sua capacidade de autodeterminação. A limitação do acesso a recursos essenciais cria condições que afetam diretamente a liberdade jurídica, evidenciando que a coerção pode manifestar-se por meios distintos do uso da força física. A interferência decorrente da restrição econômica demonstra que a coerção contemporânea assume formas mais complexas, operando por meio da modificação do ambiente decisório (Cassese, 2005).

A relevância jurídica desse fenômeno encontra fundamento no próprio Direito Internacional, que reconhece a necessidade de preservar a liberdade do consentimento como requisito essencial para a validade das obrigações jurídicas. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estabelece que atos jurídicos obtidos mediante coerção não podem ser considerados válidos, reconhecendo expressamente a incompatibilidade entre coerção e consentimento legítimo. O artigo 52 da referida Convenção dispõe que é nulo qualquer tratado cuja celebração tenha sido obtida mediante ameaça ou uso da força, evidenciando que a validade das obrigações jurídicas depende da preservação da liberdade decisória (Brasil, 2009).

Artigo 52

Coação de um Estado pela Ameaça ou Emprego da Força

É nulo um tratado cuja conclusão foi obtida pela ameaça ou o emprego da força em violação dos princípios de Direito Internacional incorporados na Carta das Nações Unidas. (Brasil, 2009).

A previsão normativa demonstra que o Direito Internacional reconhece a importância da autonomia decisória como elemento essencial para a legitimidade

das relações jurídicas. A interferência na liberdade de escolha compromete a base sobre a qual se fundamenta a validade das obrigações, evidenciando que a coerção representa fator capaz de invalidar vínculos jurídicos. A limitação da autonomia econômica pode produzir efeitos equivalentes à coerção tradicional, especialmente quando interfere diretamente na capacidade de decisão. A existência de restrições econômicas significativas compromete a liberdade necessária à formação válida do consentimento, levantando questionamentos acerca da legitimidade das obrigações assumidas sob tais circunstâncias (Crawford, 2012).

O uso de restrições econômicas como mecanismo de influência demonstra que o poder econômico se tornou elemento central na dinâmica contemporânea das relações internacionais. A limitação deliberada de recursos altera o contexto no qual decisões jurídicas são tomadas, evidenciando que a coerção econômica pode comprometer a autenticidade do consentimento. A restrição do acesso a sistemas econômicos internacionais constitui mecanismo eficaz de condicionamento jurídico, influenciando diretamente a formação de relações jurídicas e negociais. A interferência na autonomia econômica compromete o equilíbrio necessário à manifestação livre da vontade, evidenciando que a coerção econômica constitui fenômeno juridicamente relevante (Nephew, 2017).

A compreensão das sanções econômicas como instrumento de coerção exige o reconhecimento de seus efeitos sobre a validade das relações jurídicas estabelecidas no plano internacional. A interferência na autonomia decisória compromete elementos essenciais à legitimidade das obrigações, especialmente quando limita significativamente as alternativas disponíveis. A preservação da liberdade constitui requisito indispensável para a validade das relações jurídicas, sendo incompatível com contextos caracterizados pela imposição de restrições capazes de comprometer a manifestação livre do consentimento. A análise desse fenômeno evidencia a necessidade de examinar os limites jurídicos da coerção econômica, especialmente no contexto das relações negociais estruturadas sob condições de pressão econômica (Rezek, 2014).

2.2 A coerção econômica e a validade do consentimento jurídico

A validade das relações jurídicas depende da existência de consentimento livre, consciente e desprovido de interferências capazes de comprometer sua autenticidade. A manifestação da vontade constitui elemento essencial para a formação de obrigações legítimas, pois representa a expressão da autonomia decisória dos sujeitos envolvidos. A liberdade de escolha assegura que os efeitos jurídicos produzidos resultem de decisão autônoma, e não da imposição de circunstâncias externas que limitem essa autonomia. A ausência de liberdade compromete a legitimidade do vínculo estabelecido, tornando necessária a análise das condições sob as quais o consentimento foi formado. A preservação da autonomia constitui, portanto, fundamento indispensável para a validade jurídica das relações estabelecidas no plano internacional e interno (Rezek, 2014).

A coerção representa fator capaz de comprometer a integridade do consentimento, especialmente quando interfere diretamente na capacidade de autodeterminação. A limitação da liberdade decisória impede que o sujeito exerça plenamente sua autonomia, afetando a legitimidade da manifestação de vontade. A interferência externa altera o contexto no qual decisões são tomadas, reduzindo significativamente as alternativas disponíveis. A restrição da liberdade compromete a autenticidade do consentimento, evidenciando que a validade jurídica depende da preservação de condições que permitam a manifestação livre da vontade. A integridade do consentimento constitui requisito essencial para a legitimidade das obrigações jurídicas, sendo incompatível com contextos caracterizados por imposição indireta de comportamentos (Mazzuoli, 2021).

A coerção econômica apresenta particular relevância nesse contexto, pois opera por meio da restrição de recursos essenciais, criando condições que afetam diretamente a capacidade decisória. A limitação do acesso a mercados, sistemas financeiros e recursos estratégicos interfere na estabilidade econômica e institucional, influenciando decisões jurídicas e negociais. A necessidade de preservar a viabilidade econômica pode conduzir à adoção de decisões orientadas

pela redução de prejuízos, evidenciando que a coerção econômica constitui fator capaz de influenciar diretamente a formação da vontade jurídica. A interferência na autonomia econômica compromete o equilíbrio necessário à manifestação livre do consentimento, evidenciando a existência de vício potencial na formação das obrigações jurídicas (Ramos, 2021).

O Direito Internacional reconhece expressamente a necessidade de preservar a liberdade do consentimento como requisito essencial para a validade das obrigações jurídicas. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estabelece que a coerção constitui causa de invalidade dos atos jurídicos internacionais, evidenciando que a legitimidade das obrigações depende da ausência de interferências que comprometam a liberdade decisória. O artigo 52 da referida Convenção dispõe que é nulo qualquer tratado cuja celebração tenha sido obtida mediante coerção, reconhecendo que a imposição de pressões incompatíveis com a autonomia decisória compromete a validade jurídica do consentimento (Brasil, 2009).

A previsão normativa demonstra que a liberdade decisória constitui elemento indispensável para a legitimidade das relações jurídicas internacionais. A interferência decorrente da coerção econômica compromete a base sobre a qual se fundamenta a validade das obrigações, especialmente quando limita significativamente a capacidade de escolha. A restrição do acesso a recursos essenciais altera o contexto decisório, conduzindo à adoção de decisões orientadas pela necessidade de preservar a estabilidade econômica. A modificação do ambiente decisório evidencia que a coerção econômica pode produzir efeitos equivalentes à coerção tradicional, afetando diretamente a autenticidade do consentimento (Crawford, 2012).

A utilização de restrições econômicas como instrumento de influência demonstra que o poder econômico pode interferir diretamente na formação de relações jurídicas. A limitação da capacidade econômica reduz a autonomia decisória, comprometendo a liberdade necessária à manifestação válida da vontade. A existência de pressões econômicas relevantes altera o processo decisório, evidenciando que a coerção econômica constitui mecanismo capaz de

influenciar decisões jurídicas de forma significativa. A interferência na autonomia econômica compromete elementos essenciais à validade das obrigações jurídicas, especialmente quando impede a manifestação livre do consentimento (Cassese, 2005).

A influência exercida por meio da restrição econômica evidencia que a coerção contemporânea assume formas indiretas, operando por meio da limitação de recursos essenciais. A necessidade de evitar prejuízos econômicos relevantes conduz à adoção de decisões orientadas pela preservação da estabilidade financeira, evidenciando a existência de interferência na autonomia decisória. A limitação deliberada da capacidade econômica compromete a liberdade de escolha, evidenciando que a coerção econômica constitui fator capaz de influenciar a formação da vontade jurídica. A interferência no processo decisório compromete a legitimidade das relações jurídicas, especialmente quando afeta diretamente a autenticidade do consentimento (Nephew, 2017).

A análise desse fenômeno evidencia que a validade do consentimento depende da preservação de condições que garantam liberdade real de escolha. A interferência decorrente da coerção econômica compromete a autonomia decisória, afetando diretamente a legitimidade das obrigações assumidas. A preservação da liberdade constitui requisito indispensável para a validade jurídica das relações estabelecidas, sendo incompatível com contextos caracterizados pela imposição de restrições capazes de comprometer a manifestação livre da vontade. A compreensão da coerção econômica como fator capaz de influenciar a validade do consentimento revela a necessidade de examinar seus efeitos sob a perspectiva jurídica, especialmente no contexto das relações negociais estruturadas sob condições de pressão econômica.

2.3 A invalidade de negócios jurídicos estruturados sob coerção econômica

A validade do negócio jurídico está condicionada à existência de manifestação de vontade livre, consciente e compatível com os requisitos

estabelecidos pelo ordenamento jurídico. A autonomia decisória representa elemento essencial para a legitimidade das relações jurídicas, assegurando que os efeitos produzidos decorram de uma escolha autêntica. O ordenamento jurídico brasileiro, através da codificação civilista, estabelece que a validade do negócio jurídico depende da presença de agente capaz, objeto lícito e forma adequada, pressupostos que somente podem ser plenamente atendidos quando há liberdade na manifestação da vontade (Brasil, 2002).

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei. (Brasil, 2002)

A ausência de liberdade compromete a legitimidade do vínculo estabelecido, evidenciando que a integridade do consentimento constitui requisito indispensável para a produção de efeitos jurídicos válidos.

A presença de coação representa fator capaz de comprometer a autenticidade do consentimento, pois interfere diretamente na liberdade necessária à formação válida do negócio jurídico. A legislação civil reconhece expressamente que a coação constitui vício capaz de comprometer a validade da manifestação de vontade, especialmente quando provoca temor capaz de influenciar o comportamento do agente. O Código Civil estabelece que a coação ocorre quando há imposição de circunstâncias que geram receio de dano relevante, evidenciando que a liberdade decisória constitui elemento indispensável para a legitimidade das relações jurídicas (Brasil, 2002). A interferência na autonomia compromete a autenticidade do consentimento, tornando possível a invalidação do negócio jurídico quando demonstrada a existência de influência determinante.

A possibilidade de invalidação do negócio jurídico encontra fundamento expresso no ordenamento jurídico, que reconhece a existência de vícios capazes de comprometer sua legitimidade. A legislação civil estabelece que o negócio

jurídico é anulável quando houver vício decorrente de coação, evidenciando que a liberdade constitui requisito indispensável para sua validade. A interferência na autonomia decisória compromete a base sobre a qual se fundamenta a legitimidade do vínculo jurídico, especialmente quando impede a manifestação livre da vontade. A existência de coação compromete o equilíbrio necessário à formação válida do consentimento, tornando juridicamente possível a invalidação do negócio jurídico estruturado sob tais circunstâncias (Brasil, 2002).

A coerção econômica apresenta particular relevância nesse contexto, pois atua por meio da limitação de recursos essenciais, criando condições que afetam diretamente a capacidade decisória. A restrição do acesso a mercados, sistemas financeiros ou recursos estratégicos pode conduzir à celebração de negócios jurídicos orientados pela necessidade de evitar prejuízos econômicos significativos. A limitação deliberada da autonomia econômica compromete a liberdade de escolha, evidenciando que a coerção pode manifestar-se por meios indiretos. A interferência econômica altera o contexto no qual decisões jurídicas são tomadas, afetando diretamente a legitimidade da manifestação de vontade (Tartuce, 2022).

A influência exercida por meio da restrição econômica compromete a autenticidade do consentimento, especialmente quando limita substancialmente as alternativas disponíveis. A necessidade de preservar a estabilidade econômica pode conduzir à celebração de negócios jurídicos que não refletem a vontade genuína das partes envolvidas. A interferência na autonomia econômica afeta diretamente a autonomia jurídica, evidenciando que a validade do negócio jurídico depende da preservação da liberdade decisória. A existência de pressão econômica significativa constitui fator capaz de comprometer a legitimidade das relações jurídicas estabelecidas (Gagliano; Pamplona Filho, 2022).

O reconhecimento da coerção como vício capaz de invalidar o negócio jurídico demonstra que a liberdade constitui elemento indispensável para a legitimidade das relações jurídicas. A interferência na autonomia decisória compromete a base sobre a qual se fundamenta a validade do vínculo estabelecido, evidenciando que o consentimento obtido sob pressão apresenta

vício relevante. A limitação da liberdade de escolha compromete a autenticidade da manifestação de vontade, tornando possível a invalidação do negócio jurídico quando demonstrada a existência de interferência determinante (Venosa, 2022).

A coerção econômica representa forma contemporânea de interferência na autonomia decisória, especialmente no contexto das relações negociais internacionais. A restrição deliberada de recursos altera o ambiente econômico, influenciando decisões jurídicas e negociais. A limitação da autonomia econômica compromete a liberdade necessária à formação válida do consentimento, evidenciando que a coerção econômica constitui fator juridicamente relevante. A interferência no processo decisório compromete a legitimidade das relações jurídicas, especialmente quando impede a manifestação livre da vontade (Mazzuoli, 2021).

A análise da invalidade dos negócios jurídicos estruturados sob coerção econômica evidencia que a legitimidade das relações jurídicas depende da preservação da autonomia decisória. A existência de interferência econômica capaz de comprometer a liberdade de escolha constitui fundamento jurídico relevante para a invalidação do negócio jurídico. A preservação da liberdade constitui requisito indispensável para a validade das relações jurídicas, sendo incompatível com contextos caracterizados pela imposição de restrições capazes de comprometer a autenticidade do consentimento.

3 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que as sanções econômicas constituem instrumentos amplamente utilizados no cenário internacional contemporâneo, exercendo influência direta sobre a capacidade decisória dos sujeitos envolvidos. A restrição do acesso a recursos financeiros, mercados e sistemas econômicos representa mecanismo eficaz de condicionamento, capaz de modificar comportamentos por meio da limitação da autonomia econômica. Essa interferência evidencia que o poder econômico pode

atuar como instrumento de coerção indireta, produzindo efeitos que transcendem a esfera política e alcançam diretamente a dimensão jurídica das relações internacionais.

A validade das obrigações jurídicas depende da preservação da liberdade na manifestação da vontade, requisito essencial para a legitimidade dos vínculos estabelecidos. A interferência decorrente da coerção econômica compromete o equilíbrio necessário à formação válida do consentimento, especialmente quando reduz significativamente as alternativas disponíveis. A restrição econômica cria condições que influenciam diretamente o processo decisório, evidenciando que a manifestação da vontade pode ocorrer em contexto caracterizado por limitação da autonomia. A ausência de liberdade compromete a autenticidade do consentimento, tornando juridicamente questionável a validade das obrigações assumidas sob tais circunstâncias.

O ordenamento jurídico internacional reconhece expressamente a necessidade de preservar a autonomia decisória como requisito essencial para a legitimidade das relações jurídicas. A previsão normativa que invalida atos obtidos mediante coerção demonstra que a liberdade constitui elemento indispensável para a validade das obrigações jurídicas. A interferência na autonomia decisória compromete a base sobre a qual se fundamenta a legitimidade das relações jurídicas, evidenciando que a coerção econômica pode produzir efeitos juridicamente relevantes quando influencia a formação do consentimento.

No âmbito do Direito Civil, a validade do negócio jurídico está diretamente vinculada à existência de manifestação de vontade livre e desprovida de vícios. A legislação reconhece que a coação constitui causa de anulabilidade, evidenciando que a interferência na autonomia decisória compromete a legitimidade do vínculo jurídico. A coerção econômica, ao limitar a liberdade de escolha, pode produzir efeitos semelhantes à coação tradicional, especialmente quando condiciona a celebração de negócios jurídicos à necessidade de evitar prejuízos econômicos significativos. A interferência econômica compromete a autenticidade do consentimento, tornando possível a invalidação de negócios jurídicos estruturados sob tais condições.

A integração entre os fundamentos do Direito Internacional e do Direito Civil permite compreender que a validade das relações jurídicas depende da preservação da liberdade decisória, independentemente da natureza do vínculo estabelecido. A coerção econômica constitui mecanismo capaz de comprometer essa liberdade, afetando diretamente a legitimidade das obrigações assumidas. A interferência na autonomia decisória evidencia que a coerção econômica representa fator juridicamente relevante na análise da validade das relações negociais contemporâneas.

Dessa forma, conclui-se que as sanções econômicas, quando utilizadas como instrumento de coerção, podem produzir efeitos jurídicos capazes de comprometer a validade do consentimento e, conseqüentemente, a legitimidade dos negócios jurídicos estruturados sob tais circunstâncias. A preservação da liberdade constitui requisito essencial para a validade das relações jurídicas, sendo incompatível com contextos caracterizados pela imposição de restrições capazes de comprometer a autonomia decisória. A análise desse fenômeno evidencia a necessidade de reconhecer os limites jurídicos da coerção econômica, especialmente no contexto das relações negociais internacionais, reafirmando a importância da autonomia da vontade como fundamento essencial da validade jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm.

Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 2 jan. 2026.

CASSESE, Antonio. *International law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CORTRIGHT, David; LOPEZ, George A. *Economic sanctions and international law*. Boulder: Westview Press, 2002.

CRAWFORD, James. *Brownlie's principles of public international law*. 8. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOTT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic sanctions reconsidered*. 3. ed. Washington, DC: Peterson Institute for International Economics, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NEPHEW, Richard. *The art of sanctions: a view from the field*. New York: Columbia University Press, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TZANAKOPOULOS, Antonios. The right to be free from economic coercion. *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, Cambridge, v. 4, n. 3, p. 616–633, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2022.